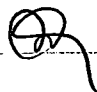




# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

*na tem  
a lei*

<b>PROTOCOLO</b>
P. M. M. N. 2518
16/02 07


Autógrafo de Lei nº 010/2007

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À REPASSAR AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*18:12hs -*

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de Convênio, a repassar ajuda financeira, ao Hospital e Maternidade Santa Helena, à Título de subvenção, no valor Anual de R\$ 360.000,00 ( Trezentos e Sessenta Mil Reais), visando a prestação de serviços de urgência e emergência, no período de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, a ser avaliado e pago da seguinte forma:


I – Ao período de 6 (seis) meses ou a qualquer momento poderá ser efetuada uma avaliação da Situação Comportamental de interesse desse Município, com a condição para continuidade do pacto conveniado;

II – A liberação de cada parcela, no valor fixo de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) mensais, a ser paga até o 10º dia útil do mês subsequente, ficará condicionada a existência de Recursos Financeiros disponíveis, a prestação de contas da parcela recebida anteriormente, inclusive de exercício anterior;

III – A Prestação de Contas será obrigatoriamente, realizada através de formulários anexos (Anexos I, II, III, IV e V);

**Parágrafo Único** - A suplementação da subvenção de que trata o caput deste artigo, caso necessária, será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o Art. 42 e 43, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64.

**Art. 2º** - A ajuda financeira a ser repassada ao Hospital e Maternidade Santa Helena tem por finalidade possibilitar a ampliação e otimização dos serviços de emergência e pronto atendimento ofertados pelo Hospital aos usuários do SUS, primando pela qualidade e resolutividade, atendimento, e, quando necessário promover o encaminhamento dos pacientes para outros hospitais, para os casos de maior complexidade, disponibilizando todos os serviços aos usuários do SUS sem qualquer restrição dentro de sua capacidade técnica, objetivando a execução do presente convênio, comprometendo-se ainda, o Hospital, para que no prazo de até 30 dias, afixar escalas de serviços de seus profissionais médicos, com seus respectivos nomes e horários de trabalho em quadro exposto na sala de espera do Pronto Socorro.





# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

§ 1º - O Hospital e Maternidade Santa Helena, fica responsável pelas condições de funcionamento do Pronto Socorro, inclusive quanto ao fornecimento de insumos e material, e pela indicação dos funcionários médicos, devendo informar ao Município de Marataízes, até o 1º dia útil do mês subsequente, o Controle de Frequência dos Profissionais do Pronto Socorro, e ainda acompanhar a prestação de serviços prestados pelos profissionais de saúde, resguardando aos usuários o direito de um atendimento de qualidade.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde o controle da aplicação dos valores repassados, com observância dos critérios aqui postos, a ser feito – ao menos – bimestralmente, sendo sua aprovação aos valores já liberados, pressuposto autorizativo para o repasse de novo valor.


<sup>1</sup> § 3º - O não cumprimento de quaisquer dos requisitos deste convênio, implica na rescisão automática e, conseqüentemente, suspensão definitiva do repasse autorizado.

<sup>2</sup> Art. 3º - Qualquer valor glosado pelo serviço de auditoria interna, ou por um dos órgãos de fiscalização externa, será descontada no crédito remanescente ou levado, a responsabilidade do gestor da instituição.

Art. 4º - As despesas para aplicação da presente Lei, correrá pela dotação nº 080001.0412200262.031 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 333504300000 – Subvenções Sórias – Ficha 0000159 – Recursos: Saúde - Recursos Próprios.

<sup>3</sup> Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 12 de fevereiro de 2007.

  
Íris Derlände Gomes do Espírito Santo  
Presidente da C.M.M.

<sup>1</sup> Emenda sob Protocolo nº 5914

<sup>2</sup> Emenda sob Protocolo nº 5912

<sup>3</sup> Emenda sob Protocolo nº 5913